REGULAMENTO DO PLANO SERGIPE SALDADO - CNPB nº 2008.0045-38		
Texto vigente	**Texto Proposto**	**Justificativa**
Art. 33 Como plano saldado, este Plano oferece aos participantes ativos, que tiverem cessado seu vínculo funcional		
I – resgate;		
II – portabilidade.		
§ 1º. O prazo para a formalização da opção será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, pelo	§ 1º. O prazo para a formalização da opção será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento,	Adequação da redação ao art. 116 da Resolução PREVIC 23
§ 2º. A formalização dar-se-á por Termo		
	§ 3º - A EnergisaPrev considerará, por ocasião da apuração do valor do resgate ou da portabilidade, a situação do participante em relação a	Incluído em atenção aos arts. 15 e 22 da Resolução CNPC 50
Art. 34, § 4º O pagamento do resgate será feito de uma única vez, ou, por opção do participante, em até doze parcelas mensais e sucessivas, com incidência de correção dessas pela taxa	Art. 34, § 4º. O pagamento do resgate será feito de uma única vez, **com possibilidade de diferimento por até 90 (noventa) dias,** ou, por opção do	Adequação da redação ao art. 21 da Resolução CNPC 50
Art. 44. A partir da aprovação desta alteração regulamentar pela autoridade competente, a ENERGISAPREV fixará prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano formalizem sua opção pela		Mantido para novo processo de migração ao Plano Energisa.

§ 1º. O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção e demais informações necessárias para a	**Excluído**	Condição prevista no Termo de Migração
§ 2º. A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do Participante e	**§ 1º.** A opção será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculará os Beneficiários do	Renumeração
§ 3º. As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar do procedimento administrativo específico	**§ 2º.** As condições técnicas de apuração das reservas de migração, assim como as regras de transferência e crédito no plano de destino, deverão constar	Renumeração
§ 4º. O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a ENERGISAPREV, que repercutam no cálculo ou valor do	**§ 3º.** O exercício da opção pela migração está condicionado à prévia celebração de acordo nas ações judiciais movidas por Participantes, Assistidos ou Beneficiários contra a	Condição prevista no Termo de Migração
	Art. 45. Ficam assegurados os direitos e confirmadas as obrigações assumidas no processo de migração autorizado	Inserido para preservação dos direitos
Art. 45. Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de aprovação pela	**Art. 46.** Este Regulamento, com suas alterações, entrará em vigor na data da publicação do ato de	Renumeração